

## ALTERAÇÕES À MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO REEMBOLSO DA TAXA SOCIAL ÚNICA

Portaria n.º 65-A/2013, de  
13 de Fevereiro

Alargamento do âmbito  
pessoal

Empresas em Processo  
Especial de Revitalização

No passado dia 13 de Fevereiro, foi publicada a Portaria n.º 65-A/2013, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 229/2012, de 3 de Agosto, que criou a **Medida de apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única (“TSU”)** – ver o nosso **Briefing Laboral #6: Medida de Apoio à Contratação**.

O diploma alargou o âmbito de aplicação da Medida de Apoio à Contratação, passando a prever que são elegíveis os **jovens** que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) **desempregado** inscrito no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional **há pelo menos seis meses consecutivos**;
- b) **outro desempregado** inscrito no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional, **desde que não tenha estado inscrito na segurança social como trabalhador de determinada entidade ou como trabalhador independente nos 12 meses que precedem** a data da candidatura à Medida, nem tenha estado a estudar durante esse mesmo período.

São “equiparados” a desempregados os jovens inscritos no centro de emprego, há pelo menos **6 meses consecutivos**, como **trabalhadores com contrato de trabalho suspenso pelo não pagamento pontual da retribuição**.

O diploma estabelece que podem candidatar-se à Medida de Apoio à Contratação as empresas que iniciaram processo especial de revitalização (“PER”), previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“CIRE”), devendo entregar ao IEFP cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE, i.e., o despacho de nomeação de administrador judicial provisório.

Alargamento aos contratos de trabalho a tempo parcial

Ajustamento do critério de criação líquida de emprego

Forma de pagamento do apoio financeiro

O apoio financeiro passa a ser concedido também nos casos de **celebração de contrato de trabalho a tempo parcial**.

A **criação líquida de emprego** verifica-se quando:

- a) o empregador atingir por via do apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura – **as empresas em PER podem candidatar-se mesmo não se verificando este requisito**;
- b) a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, o empregador registar, com **periodicidade trimestral**, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio – no caso de o incumprimento desta obrigação, a entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU.

→ Não são contabilizados os trabalhadores que tenham saído da empresa por invalidez, falecimento, reforma por velhice ou despedimento com justa causa, desde que a empresa comprove esse facto.

O reembolso da TSU passa a ser efectuado da seguinte forma:

- a 1.ª prestação corresponde a 20 % do montante total aprovado, e será paga no mês seguinte à notificação da decisão;
- a 2.ª prestação corresponde a 20 % do apoio aprovado, e será paga até ao termo do primeiro terço do período de duração do apoio;
- a 3.ª prestação corresponde a 30 % do apoio aprovado, e será paga até ao termo do segundo terço do período de duração do apoio;
- a 4.ª e última prestação, pelo montante remanescente, será paga após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias após o pedido de pagamento.

Cumulação com a Medida Estímulo 2012 e outras equivalentes

A Medida de Apoio à Contratação – que era unicamente cumulável com a medida **Estímulo 2012**, criada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro – passa a ser também cumulável com outra medida de natureza equivalente.

Entrada em vigor

O diploma entrou em vigor no dia **14 de Fevereiro de 2013**.

Ofertas e candidaturas anteriores

As ofertas registadas e as candidaturas apresentadas em momento anterior a 14 de Fevereiro de 2013 continuam a regular -se pelo disposto na Portaria n.º 229/2012, de 3 de agosto, na sua anterior redacção.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)